3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 756.841 de 07/05/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 04/05/2020, o qual foi protocolado sob nº 883.286, tendo sido registrado sob nº **756.841** no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO CACA FOME

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 07 de maio de 2020

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 209,49	R$ 59,66	R$ 40,82	R$ 11,01	R$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,15	R$ 4,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 349,99

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181073655340223

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJBA000016862FB20F

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SP

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2020

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.427.629-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.230.868-60, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP, representante legal do **Instituto Caça-Fome**, pessoa jurídica com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, São Paulo/SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei nº 6.015/73 e da Lei nº 10.406/02, o registro do instrumento anexo, juntando 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2020

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro

Diretor Presidente

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DO INSTITUTO CAÇA-FOME

Data, hora e local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, às 15h (quinze horas), na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença: Estiveram presentes as pessoas a seguir relacionadas:

1. **G.D8 Construção, Incorporação e Administração de Bens EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.069.302/0001-04, neste ato representada por seu titular, Sr. Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.427.629-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.230.868-60, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP;

2. **Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.427.629-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.230.868-60, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP; e

3. **Vera Lucia Victorino Vicente**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.982.599-1 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 524.853.318-04, residente e domiciliada na Rua Tito, nº 570, apto. 44, bairro Vila Romana, CEP 05051-000, São Paulo/SP.

Mesa: O Sr. Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro foi escolhido para presidir a Assembleia e convidou a mim, Sra. Vera Lucia Victorino Vicente, para exercer as funções de Secretária da Assembleia.

Ordem do dia: O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: **(i)** constituição do Instituto Caça-Fome e aprovação do seu Estatuto Social; **(ii)** eleição do Diretor Presidente da entidade, conforme dispõe o artigo 26, inciso "c" e o artigo 28, parágrafo primeiro do Estatuto Social; **(iii)** eleição dos membros que integrarão o Conselho Fiscal da entidade, conforme dispõe o artigo 26, inciso "c" e o artigo 34 do Estatuto Social; e **(iv)** outros assuntos de interesse da entidade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2020

Deliberações: Os presentes, por unanimidade de votos:

(i) deliberaram pela constituição de uma associação sem fins lucrativos, sob a denominação de Instituto Caça-Fome, e aprovaram o seu Estatuto Social, que segue anexo à presente Ata. Acordaram que fosse consignado expressamente nesta ata que a G.D8 Construção, Incorporação e Administração de Bens EIRELI e os Srs. Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro e Vera Lucia Victorino Vicente, que assinam esta Ata, são associados fundadores do Instituto Caça-Fome.

(ii) Ato contínuo, elegeram, de acordo com o artigo 26, inciso "c" e o artigo 28, parágrafo primeiro do Estatuto Social, para o cargo de **Diretor Presidente** do Instituto Caça-Fome, o Sr. **Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.427.629-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.230.868-60, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP.

(iii) Dando sequência à ordem do dia, elegeram, de acordo com o artigo 26, inciso "c" e o artigo 34 do Estatuto Social, os 03 (três) membros efetivos que comporão o Conselho Fiscal da entidade:

a) **João Audi Neto**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.712.883 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.893.528-23, residente e domiciliado na Alameda Tókio, nº 263, Tamboré 3, bairro Alphaville, CEP 06543-050, Santana de Parnaíba/SP;

b) **Luiz Augusto Morato Landi Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.462.203-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.665.478-84, residente e domiciliado na Rua Madre Ana de São José, nº 60, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04735-020, São Paulo/SP; e

c) **Roberta Siqueira Rosa Ribeiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.924.288-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o 252.595.968-03, residente e domiciliada na Avenida das Nações Unidas, nº 4797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP.

Os referidos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal foram eleitos para mandato de 03 (três) anos, iniciando-se nesta data e encerrando-se em 28 (vinte e oito) de abril de 2023, conforme os termos de posse anexos a esta ATA.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2020

VAMPRÉ AUTORIZADA - CAPITAL

(iv) Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. A presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2020

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro
Associado fundador
Presidente da Assembleia

Vera Lucia Victorino Vicente
Associada fundadora
Secretária da Assembleia

G.D8 Construção, Incorporação e Administração de Bens EIRELI
Associado fundador

Advogada Responsável:

Camila Camargo Corazza Borenstein
OAB/SP nº 344.175

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
DANIEL GONCALVES LOPES RIBEIRO,DANIEL GONCALVES LOPES RIBEIRO,---
VERA LUCIA VICTORINO VICENTE**********
Sao Paulo, 30 de Abril de 2020.C.Seg:54780264.13:54:11h
R$19,35 SELO(S) S11047AC0614837 S21047AA0774178
Válido somente com selo de autenticidade
14º TABELIÃO - VAMPRÉ
Antônia Angélica Rodrigues de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA 2
S21047AA0774178
14º TABELIÃO - VAMPRÉ
Antônia Angélica Rodrigues de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL
Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA 1
S11047AC0614837

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2020

TERMO DE POSSE

INSTITUTO CAÇA-FOME

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.427.629-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.230.868-60, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP, DECLARA, para todos os fins de Direito que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, tomou posse e foi investido no cargo de **Diretor Presidente** do Instituto Caça-Fome, nos termos da Assembleia Geral de Constituição desta entidade, realizada neste mesmo dia às 15h (quinze horas), na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, em São Paulo/SP.

DECLARA, por fim, que está ciente de que o seu mandato como **Diretor Presidente** do Instituto Caça-Fome se inicia nesta data e se encerra em 28 de abril de 2023, em observância ao disposto no artigo 28, parágrafo segundo do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Caça-Fome.

São Paulo, 28 de abril de 2020

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2020

TERMO DE POSSE

INSTITUTO CAÇA-FOME

João Audi Neto, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.712.883 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.893.528-23, residente e domiciliado na Alameda Tókio, nº 263, Tamboré 3, Bairro Alphaville, CEP 06543-050, Santana de Parnaíba/SP, DECLARA, para todos os fins de Direito que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, tomou posse e foi investido no cargo de **Conselheiro Fiscal** do Instituto Caça-Fome, nos termos da Assembleia Geral de Constituição desta entidade, realizada neste mesmo dia às 15h (quinze horas), na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, em São Paulo/SP.

DECLARA, por fim, que está ciente de que o seu mandato como **Conselheiro Fiscal** do Instituto Caça-Fome se inicia nesta data e se encerra em 28 de abril de 2023, em observância ao disposto no artigo 35 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Caça-Fome.

São Paulo, 28 de abril de 2020

João Audi Neto

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /20

TERMO DE POSSE

INSTITUTO CAÇA-FOME

Luiz Augusto Morato Landi Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.462.203-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.665.478-84, residente e domiciliado na Rua Madre Ana de São José, nº 60, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04735-020, São Paulo/SP, DECLARA, para todos os fins de Direito que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, tomou posse e foi investido no cargo de **Conselheiro Fiscal** do Instituto Caça-Fome, nos termos da Assembleia Geral de Constituição desta entidade, realizada neste mesmo dia às 15h (quinze horas), na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, em São Paulo/SP.

DECLARA, por fim, que está ciente de que o seu mandato como **Conselheiro Fiscal** do Instituto Caça-Fome se inicia nesta data e se encerra em 28 de abril de 2023, em observância ao disposto no artigo 35 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Caça-Fome.

São Paulo, 28 de abril de 2020

Luiz Augusto Morato Landi Filho

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2020

TERMO DE POSSE

INSTITUTO CAÇA-FOME

Roberta Siqueira Rosa Ribeiro, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.924.288-X SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o 252.595.968-03, residente e domiciliada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.797, Bloco Pedra Bonita, 15º andar, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-000, São Paulo/SP, DECLARA, para todos os fins de Direito que, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020, tomou posse e foi investida no cargo de **Conselheira Fiscal** do Instituto Caça-Fome, nos termos da Assembleia Geral de Constituição desta entidade, realizada neste mesmo dia às 15h (quinze horas), na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003, em São Paulo/SP.

DECLARA, por fim, que está ciente de que o seu mandato como **Conselheira Fiscal** do Instituto Caça-Fome se inicia nesta data e se encerra em 28 de abril de 2023, em observância ao disposto no artigo 35 do Estatuto Social da entidade, aceitando referido cargo e assumindo o compromisso de exercê-lo com dedicação e lealdade, sempre observando a legislação vigente e o Estatuto Social do Instituto Caça-Fome.

São Paulo, 28 de abril de 2020

Roberta Siqueira Rosa Ribeiro

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAÇA-FOME

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **Instituto Caça-Fome**, doravante também designado Instituto, é uma associação sem fins lucrativos, econômicos, político-partidários ou religiosos.

Parágrafo único. O funcionamento do Instituto será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O Instituto tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 2.580, bairro Pinheiros, CEP 05420-003.

Parágrafo único. O Instituto poderá instituir, manter, transferir ou encerrar dependências, representações ou filiais, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 3°. O Instituto tem prazo de duração e funcionamento indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 4º. O **Instituto Caça-Fome** tem por objetivos promover a assistência social, o desenvolvimento social e econômico e a educação, em especial para a melhoria das condições e da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, o Instituto poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

a. apoiar e realizar, por si ou em cooperação, programas, projetos ou atividades socioassistenciais, dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social;
b. apoiar e realizar ações que visem promover o desenvolvimento socioeconômico local, o combate à pobreza e a geração de renda, em especial por meio do fomento a cadeias produtivas e comunidades locais e do empreendedorismo;
c. promover o combate à fome, o acesso à alimentos seguros, nutritivos e suficientes, a segurança alimentar e nutricional, a vida saudável e o bem-estar;
d. apoiar e realizar ações educacionais, tais como treinamentos, aulas, cursos, palestras, seminários, workshops e quaisquer outros eventos e ações educacionais, presenciais e/ou à distância, de capacitação e formativas, inclusive que visem a integração ao mercado de trabalho;
e. apoiar e realizar ações específicas em prol da criança e do adolescente, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2025

preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

f. promover princípios e valores de inclusão social, ética, paz, cidadania, direitos humanos em geral, democracia, desenvolvimento sustentável, bem como outros valores universais;

g. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de responsabilidade social;

h. atuar como interlocutor, promovendo a cooperação e o diálogo entre organizações da sociedade civil, poder público, empresas, pesquisadores, dentre outros atores, em torno dos seus objetivos sociais;

i. apoiar e realizar ações de valorização, difusão e democratização de bens e manifestações culturais, artísticas e intelectuais diversas;

j. promover o acesso a atividades desportivas, recreativas e de lazer;

k. produzir, publicar e/ou divulgar informações, dados, pesquisas, trabalhos, estudos e documentos relacionados com os seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição e a distribuição de materiais culturais e didáticos, em quaisquer mídias;

l. desenvolver, organizar e divulgar bancos de dados, bem como desenvolver produtos, ferramentas, equipamentos, tecnologias, inovações, instituir padrões e critérios de qualidade, atuar como certificadora, dentre outros, sobre temas afetos aos seus objetivos;

m. conceder bolsas de estudos e/ou auxílios, criar prêmios, concursos, desenvolver programas de estágio e aprendizagem e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

n. manter intercâmbios profissionais, educacionais e culturais relacionados aos seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

o. apoiar e realizar ações de conscientização e *advocacy* relacionadas aos seus objetivos, por meio de campanhas, palestras, fóruns ou quaisquer outras formas;

p. prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, podendo contratar a prestação de serviços técnicos de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração;

q. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas que sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

r. realizar ações e iniciativas diversas de captação de recursos voltados à consecução de seus objetivos, inclusive de *crowdfunding*;

s. constituir e/ou ser apoiado por fundo patrimonial *endowment*, fundos de reserva, fundos de contingência, e/ou outros, visando a sustentabilidade econômico-financeira do Instituto;

t. difundir e explorar marcas do Instituto e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua; e

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2021

u. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, o Instituto atuará, dentre outros, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços remunerados ou voluntários, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. No desenvolvimento das suas atividades, o Instituto observará os princípios de direitos humanos e da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de origem, raça ou cor, identidade de gênero, orientação sexual, condição social, idade, religião ou convicção política.

Parágrafo quarto. O Instituto não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo quinto. O Instituto, nos termos deste Estatuto Social, poderá estabelecer marca, logomarca, nome fantasia e outras designações ou sinais distintivos para seus diferentes programas e projetos.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O Instituto será constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: são as pessoas físicas e jurídicas signatárias da ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto e que se mantiveram associadas do Instituto; e

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, que vierem a ser admitidas na forma do art. 6º deste Estatuto.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante requerimento do próprio interessado.

Artigo 7º. A Diretoria admitirá um novo associado efetivo segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2020

a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao Instituto;
b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos do Instituto;
c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do Instituto, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
d. manter conduta compatível com os objetivos institucionais do Instituto, tratando com respeito os demais associados, assim como os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, entre outros;
e. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do Instituto e para a consecução das suas finalidades institucionais;
f. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo Instituto e mantê-los atualizados; e
g. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9. São direitos de cada associado:

a. requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
b. participar e votar na Assembleia Geral;
c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do Instituto;
d. participar de eventos e ações promovidos pelo Instituto, de acordo com as normas internas da entidade;
e. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse do Instituto; e
f. solicitar o seu desligamento do quadro de associados do Instituto.

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

Artigo 11. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as normas ou políticas internas, as deliberações dos órgãos ou as disposições legais pertinentes às atividades do Instituto, ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa do Instituto, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

a. advertência;
b. suspensão; e
c. exclusão dos quadros do Instituto.

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível na hipótese de falta grave, assim reconhecida em procedimento interno em que fique

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2021

assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a. violação de disposição estatutária ou regimental, ou ainda, de qualquer decisão de órgão deliberativo ou administrativo;
b. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social;
c. não participação na vida associativa do Instituto, assim considerada a falta em 03 (três) reuniões sucessivas da Assembleia Geral sem justificativa por escrito;
d. comportamento que importe dano ou prejuízo para o Instituto, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do Instituto; e
e. utilização indevida do nome do Instituto em quaisquer negócios, obras, programas ou projetos estranhos ou que estejam em desconformidade com os objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de suspensão ou de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar do Instituto, deverá apresentar requerimento escrito à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto ao Instituto.

Parágrafo único. Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído dos quadros do Instituto não terá direito a qualquer reembolso, indenização e/ou compensação, a qualquer título.

Artigo 13. Além dos associados, o Instituto poderá contar com apoiadores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O ingresso como apoiador no Instituto far-se-á mediante proposta do próprio interessado.

Parágrafo segundo. O Instituto poderá, por meio de Ordem Executiva emitida pela Diretoria, instituir diferentes categorias de apoiadores, bem como estabelecer requisitos de ingresso e permanência, direitos e/ou benefícios.

Parágrafo terceiro. O desligamento dos apoiadores dar-se-á a pedido do apoiador ou por deliberação da Diretoria do Instituto.

Parágrafo quarto. Os apoiadores pessoas jurídicas serão representados no Instituto por pessoa munida de poderes de representação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2020

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14. São órgãos do Instituto:

a. a Assembleia Geral;
b. a Diretoria;
c. o Conselho Fiscal; e
d. o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo.

Artigo 15. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do Instituto.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, a Assembleia Geral do Instituto, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para um ou mais membros da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 16. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da legislação ou deste Estatuto.

Artigo 17. O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. O Instituto também poderá adotar códigos de ética, normas e controles de *compliance*, podendo, para tanto, ser utilizados parâmetros e técnicas nacionais e internacionais, no sentido de coibir a prática de quaisquer atos de corrupção no âmbito da entidade.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

Artigo 18. O Instituto poderá, a seu critério, adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará disposições complementares do Estatuto Social e normas de organização do Instituto.

Parágrafo único. Sem embargo da aprovação de um Regimento Interno, o Instituto também poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 19. Todos os órgãos internos do Instituto poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados, Diretores e Conselheiros, conforme o caso, sempre observadas as disposições deste Estatuto Social e normas internas do Instituto.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, preferencialmente até o final do mês de abril, para tratar do disposto nas alíneas "f" e "g" do artigo 26 deste Estatuto e de quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do Instituto, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 22. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do Instituto, com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente à data de

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 23. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas:

a. pelo Diretor Presidente;
b. pela maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal; ou
c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 24. A Assembleia Geral instalar-se-á conforme as regras abaixo, salvo as exceções previstas neste Estatuto:

a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro Diretor, ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A cada associado caberá um voto.

Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou:

a. por meio de procurador com poderes específicos, desde que o instrumento de mandato seja depositado na sede do Instituto pelo menos 02 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral;
b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao Secretário da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
c. por correio eletrônico, desde que, observando-se o artigo 19, sejam verificados os requisitos estabelecidos por este Instituto para aferir a autenticidade do voto e, em caso de reunião presencial, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminha até a data e horário definidos na ordem do dia.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

Parágrafo terceiro. É vedado ao associado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com o Instituto e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Parágrafo quarto. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Parágrafo quinto. Os associados que votarem por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo Secretário da reunião.

Parágrafo sexto. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
b. decidir sobre a transformação, dissolução, liquidação e/ou extinção do Instituto, assim como sobre a destinação do patrimônio, observadas as disposições estatutárias;
c. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
d. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
e. decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, autorizando a Diretoria a tomar as providências cabíveis;
f. aprovar os relatórios anuais da Diretoria;
g. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
h. aprovar as propostas de planos de trabalho submetidas pela Diretoria;
i. aprovar o Regimento Interno do Instituto;
j. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do Instituto;
k. instituir, definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extinguí-la;
l. instituir, fixar ou alterar remuneração para um ou mais membros da Diretoria que efetivamente atuar(em) na gestão executiva da entidade;
m. aprovar a constituição de fundo patrimonial *endowment* e/ou de outros fundos que visem a sustentabilidade econômico-financeira do Instituto, bem como, quando o caso, aprovar seu regulamento;
n. decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades de suspensão e exclusão de associados, nos termos do artigo 11 deste Estatuto;
o. deliberar sobre a participação do Instituto em outras pessoas jurídicas, desde que estejam de acordo com as finalidades do Instituto; e
p. deliberar sobre quaisquer outras matérias ou assuntos previstos neste Estatuto ou que venham a constar das convocações.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão de administração e gestão do Instituto e será composta por, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente e, a critério da Assembleia Geral, até 03 (três) Diretores Adjuntos.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral do Instituto, podendo ser associados e não associados.

Parágrafo segundo. Os mandatos dos Diretores serão de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 29. A Diretoria, quando houver composição para tanto, deliberará em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos diretores.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião da Diretoria será feita por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo terceiro. A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

Parágrafo quarto. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 30. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento do Instituto, especialmente:

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2021

a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
b. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do Instituto, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
c. estabelecer a orientação geral e as diretrizes para as atividades do Instituto;
d. deliberar sobre a admissão de associados efetivos;
e. elaborar os relatórios anuais de atividades do Instituto e os planos de trabalho;
f. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos do Instituto, observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do Instituto e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes;
g. nomear representantes e coordenadoras(es), criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do Instituto;
h. deliberar sobre a realização de programas, projetos, editais e outras atividades pelo Instituto, bem como sobre a participação do Instituto em atividades desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais;
i. celebrar contratos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros acordos de interesse do Instituto;
j. adquirir, alienar e onerar bens imóveis do Instituto, mediante autorização da Assembleia Geral;
k. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
l. aprovar marcas, logomarcas, nomes fantasia e outras designações ou sinais distintivos para os diferentes programas e projetos do Instituto;
m. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
n. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto;
o. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
p. decidir sobre os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto;
q. aprovar a instituição, manutenção, transferência ou encerramento de dependências, representações, escritórios ou filiais; e
r. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 31. Os documentos atinentes à gestão ordinária do Instituto incluindo, porém não se limitando a, quaisquer modalidades de contratos, ajustes e acordos que envolvam obrigações financeiras, bem como os documentos concernentes à gestão financeira do Instituto, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro. Os documentos especificados no caput deste artigo também poderão ser

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 /2021

assinados por procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo segundo. As procurações do Instituto deverão ser outorgadas pelo Diretor Presidente e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("*ad judicia*"), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 32. Compete ao Diretor Presidente:

a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;
b. representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades do Instituto;
d. coordenar os trabalhos no âmbito da Diretoria;
e. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, quando houver, os relatórios anuais de atividades e os planos de trabalho do Instituto;
f. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação do Instituto e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
g. assinar os documentos atinentes à gestão ordinária e financeira do Instituto, na forma deste Estatuto;
h. outorgar procurações, inclusive "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado, nos termos do artigo 31, parágrafo segundo, deste Estatuto;
i. adotar providências para que as(os) associadas(os) possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
j. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, assim como convocar o Conselho Fiscal;
k. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do Instituto;
l. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercambio com órgãos da imprensa e comunicação;
m. substituir os demais membros da Diretoria nas suas faltas e impedimentos; e
n. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o substituto será escolhido pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para completar o mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia ao cargo, esta deverá ser formalizada, por escrito, à Assembleia Geral.

Artigo 33. Aos Diretores Adjuntos compete:

a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do Instituto;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2025

b. elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e o plano de trabalho anual do Instituto;
c. auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições; e
d. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou nas normas internas do Instituto, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente, visando a consecução dos objetivos sociais do Instituto.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância de um ou mais cargos de Diretor Adjunto, a Assembleia Geral poderá eleger os substitutos para completar o mandato ou deliberar por manter o cargo vago.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia ao cargo, esta deverá ser formalizada, por escrito, ao Diretor Presidente do Instituto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração do Instituto e será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser associados ou não associados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 35. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirão com os mandatos da Diretoria.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá eleger um novo membro para completar o mandato.

Parágrafo segundo. Em caso de renúncia ao cargo, esta deverá ser formalizada, por escrito, ao Diretor Presidente do Instituto.

Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, em momento anterior à Assembleia Geral Ordinária anual e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente, por meio de por meio de carta, e-mail e/ou edital afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Parágrafo segundo. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

Parágrafo terceiro. As reuniões serão presididas por seu Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo quinto. Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 37. Compete ao Conselho Fiscal:

a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração do Instituto;
b. fiscalizar de modo geral a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com seu equilíbrio financeiro, eficiência e transparência;
c. opinar sobre os balanços, demonstrações financeiras ou contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas e prestações de contas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral do Instituto;
d. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
e. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
f. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
g. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 38. O Conselho Consultivo é órgão de orientação estratégica e institucional do Instituto, não obrigatório, cabendo-lhe:

a. auxiliar a Diretoria no estabelecimento da orientação geral e das diretrizes de atuação do Instituto para a consecução de seus fins estatutários;
b. aconselhar e assessorar a Diretoria sobre aspectos estratégicos, institucionais e de mobilização e captação de recursos, além de outros assuntos relevantes concernentes à atuação do Instituto;
c. aconselhar e assessorar a Diretoria na prospecção e celebração de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
d. promover e participar de ações, eventos e outras atividades voltadas aos objetivos sociais do Instituto, de acordo com as normas internas da entidade; e
e. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe forem solicitadas pelos demais órgãos.

Artigo 39. A Assembleia Geral deliberará pela constituição do Conselho Consultivo e elegerá os seus membros, dentre pessoas de notória capacidade profissional e/ou intelectual e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

reconhecida idoneidade moral, associados ou não do Instituto, os quais poderão ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto por um número ilimitado de membros, com mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 40. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um Presidente, quando o número de sua composição for igual ou maior a 3 (três).

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo coordenar as atividades deste Conselho, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e/ou pelo próprio Conselho.

Artigo 41. O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. O Conselho Consultivo poderá, a seu critério, emitir pareceres formais, sendo necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

a. contratos, ajustes e acordos, em quaisquer modalidades, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como junto a organismos internacionais;
b. remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas, participações, comissões, recebimento de alugueres e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas atividades e áreas de atuação;
c. arrecadação proveniente de eventos, publicações, espaços publicitários e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para o Instituto;
d. receitas decorrentes de bolsas, auxílios, pesquisas, estudos e serviços realizados pelo Instituto ou sob a sua supervisão;
e. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, realizadas para fim específico ou não;
f. termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de compromisso, convênios e quaisquer outros contratos e demais acordos ou ajustes com o Poder Público;
g. patrocínios e apoios, inclusive com a utilização de mecanismos de leis de incentivos fiscais;
h. quaisquer formas de captação de recursos, no Brasil e no exterior;

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841

i. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
j. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
k. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
l. rendas ou direitos em seu favor instituídas ou cedidas por terceiros;
m. as receitas decorrentes da realização de sorteios, concursos ou operações assemelhadas;
n. recebimento de direitos autorais e "*royalties*" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
o. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética do Instituto.

Parágrafo primeiro. A Diretoria poderá rejeitar legados ou doações que contenham encargos ou gravames de qualquer natureza ou que sejam contrários aos objetivos do Instituto ou à lei.

Parágrafo segundo. Os recursos do Instituto serão aplicados integralmente na consecução e manutenção de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial, fundo de reserva ou outros que venham a ser constituídos, não sendo permitida a distribuição de forma direta ou indireta, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, *superávit*, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do Instituto.

Parágrafo terceiro. O Instituto aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, podendo realizar despesas e captação de recursos no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Artigo 43. O patrimônio do Instituto será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto e não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição de finalidade lucrativa.

Artigo 44. Além das hipóteses de dissolução decorrentes de dispositivo de lei ou decisão judicial, o Instituto poderá ser dissolvido por vontade dos associados, em virtude da obtenção dos objetivos perseguidos ou da impossibilidade superveniente de obtê-los, bem como em outros

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2020

casos que poderão ser deliberados em Assembleia Geral, desde que observado o *quórum* mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Eventual dissolução do Instituto por vontade dos associados dar-se-á mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para tais fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins lucrativos congênere(s), que preencha(m) os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, tenha(m) o mesmo objeto social do Instituto, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Artigo 45. O exercício financeiro do Instituto encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos balanços e demonstrativos contábeis e financeiros.

Artigo 46. O Instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 47. O Instituto divulgará, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros, e ineficaz em relação ao Instituto, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 49. Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores, mediante assinatura de termo de prorrogação de mandato.

Artigo 50. Especialmente durante o período de transição – assim entendido como os primeiros 90 (noventa) dias de cada gestão - a nova e a antiga Diretoria ou Conselho Fiscal devem envidar os melhores esforços para que haja o devido compartilhamento de informações e documentos necessários para o exercício dos respectivos cargos.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 756841 2020

Artigo 51. A falta de um Diretor ou Conselheiro a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 52. Aplicam-se aos casos omissos decorrentes deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na falta destas, os casos e as dúvidas serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 53. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

São Paulo/SP, 28 de abril de 2020

Daniel Gonçalves Lopes Ribeiro
Presidente da Assembleia

Vera Lucia Victorino Vicente
Secretária da Assembleia

Advogada Responsável:

Camila Camargo Corazza Borenstein
OAB/SP nº 344.175

Vampré 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
DANIEL GONCALVES LOPES RIBEIRO
Sao Paulo, 06 de maio de 2020.C.Seq:31780218.12:23:56h
R$9,85 SELO(S) C11047AB0955081
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
Antônia Angélica Rodrigues de Lima
SÃO PAULO
Colégio Notarial do Brasil
111229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11047AB0955081